



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Memorando nº 050/2022/SEINFRA - Gabinete da Secretária

Camaragibe/PE, 03 de fevereiro de 2022.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021 / CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

RECORRENTE: L&M SERVIÇOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.175.320/0001-03.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

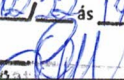
I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L&M SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.175.320/0001-03, contra a decisão do presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base na análise técnica realizada por esta secretaria, que classificou as empresas PDCA ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.019.554.0001-57 e CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.099.474.0001-59 por apresentarem propostas compatíveis.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foi respeitado os prazos previstos no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

Assim, procederemos à análise dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 03/02/2022 às 19:05 h
Assinatura: 

III – DOS FATOS

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0102820.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para fins de melhores esclarecimentos, os pontos suscitados pela recorrente encontram-se na peça recursal, que faz parte dos autos, dentro dos quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa, facilitando, assim, o entendimento adotado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

IV – DO MÉRITO

A empresa recorrente alega que apresentou dois fatos justificados para reconhecimento da exequibilidade do valor apresentado em sua proposta, o primeiro de acordo com art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e o segundo de acordo com o valor proposto.

Pede, inclusive, que o corpo técnico reconheça a falha ocorrida, admitindo-a como vencedora.

Diante das razões apresentadas, o corpo técnico desta secretaria, na pessoa de Maria S. Ténório de Freitas, Arquiteta Urbanista CAU/PE A40530-2, Mat. 4.0103736.1, assumiu que cometeu equívoco na interpretação do que dispõe o art. 48 da Lei 8.666/93, cujos critérios definidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II, §1º possuem parâmetros não excludentes quando isolados, para considerar que além das empresas PDCA ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP e CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, a empresa L&M SERVIÇOS EIRELI – ME também encontra-se classificada para o item Item 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS, do Instrumento Convocatório, tendo apresentado o menor valor global, correspondente a **R\$146.110,01 (cento e quarenta e seis mil, cento e dez reais e um centavo)**.

Pontua-se que diante do equívoco na interpretação dos dispositivos legais, novas análises foram realizadas quanto as propostas apresentadas pelas licitantes, conforme planilha anexa ao Relatório Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

V – DA CONCLUSÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Após análise da peça recursal pelo setor técnico competente desta secretaria, quanto as alegações apresentadas, primando pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da legislação vigente, os termos do Instrumento Convocatório e todos os atos até então praticados, ADMITO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA L&M SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.175.320/0001-03 PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE e DECIDO pela adjudicação do objeto a empresa.

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos
Município de Camaragibe/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIO TÉCNICO
REANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

2. DO OBJETIVO

Analisar as razões apontadas pela empresa **L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 25.175.320/0001-03 no que tange a inexecutabilidade apontada na última análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes do certame, tomando por base o estabelecido no Projeto Básico, parte integrante do Instrumento Convocatório, que tem por finalidade a contratação do objeto acima citado.

3. LICITANTES

EMPRESA	CNPJ/MF
PDCA ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP	11.019.554/0001-57
CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP	11.099.474/0001-59
L&M SERVIÇOS – EIRELI - ME	25.175.320/0001-03

4. REANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- EMPRESA I: PDCA ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP

A empresa apresentou orçamento com preços unitários, parciais e total com valores menores ou iguais àqueles propostos na planilha de preços de referência da administração, como também VALOR TOTAL superior ou igual a 70% do menor dos preços.

Configurando-se **EXEQUÍVEL**, conforme consta na base de cálculo prevista no §1º do art. 48 da lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

• *EMPRESA II: CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP*

A respectiva empresa apresentou orçamento com preços unitários, parciais e total com valores menores ou iguais àqueles propostos na planilha de preços de referência da administração, como também VALOR TOTAL superior ou igual a 70% do menor dos preços.

Configurando-se **EXEQUÍVEL**, conforme consta na base de cálculo prevista no §1º do art. 48 da lei 8.666/1993.

• *EMPRESA III: L&M SERVIÇOS – EIRELI - ME*

A respectiva empresa apresentou orçamento com preços unitários, parciais e total com valores menores ou iguais àqueles propostos na planilha de preços de referência da administração, como também VALOR TOTAL superior ou igual a 70% do menor dos preços.

Configurando-se **EXEQUÍVEL**, conforme consta na base de cálculo prevista no §1º do art. 48 da lei 8.666/1993.

5. CONCLUSÃO

Este setor técnico da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos acata os argumentos apresentados pela empresa L&M SERVIÇOS – EIRELI – ME, bem como assume que cometeu um equívoco na interpretação do que dispõe o art. 48 da Lei 8.666/93, cujos critérios definidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II, §1º, possuem parâmetros não excludentes quando isolados, considerando então o menor dos seguintes valores:

- a) 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, qual seja R\$ 115.838,20 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) e
- b) 70% do valor orçado pela administração, qual seja R\$ 170.463,71 (cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

Diante do equívoco identificado e em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no **Item 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**, do referido Edital (Item 5) e a Lei 8.666/93, considero as empresas **PDCA ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – EPP, CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP e L&M SERVIÇOS EIRELI – ME CLASSIFICADAS** para este item, com a empresa **L&M SERVIÇOS EIRELI – ME** apresentando o menor valor global, correspondente a **R\$ 146.110,01 (cento e quarenta e seis mil, cento e dez reais e um centavo)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Camaragibe/PE, 03 de fevereiro de 2022.

MARIA S. TENÓRIO DE FREITAS

Arquiteta Urbanista – CAU-PE/A40530-2/Mat.: 4.0103736.1

ANÁLISE SEGUNDO O ART. 48, DA LEI 8.666/1993

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente **INEXEQUÍVEIS**, no caso de licitações de **menor preço** para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam **inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: alíneas "a" e "b"**.

BASE DE CÁLCULO:

* VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO			R\$ 243.519,58
* 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO:			R\$ 121.759,79
VALORES PROPOSTOS PELAS LICITANTES	PDCA	CONSULTEC	L&M SERVIÇOS - EIRELI - ME
	R\$ 177.464,46	R\$ 172.874,94	R\$ 146.110,01
	SUPERIOR À 50%	SUPERIOR À 50%	SUPERIOR À 50%
a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)			R\$ 165.483,14
b) Valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)			R\$ 243.519,58

CÁLCULO DAS MÉDIAS

70% DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS	R\$ 115.838,19
70% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 170.463,70

Conforme disposto no inciso II considera-se o menor valor referente as alíneas "a" e "b"

MENOR VALOR CONSIDERADO

R\$ 115.838,19

LICITANTE 01	PROPOSTA	RESULTADO
PDCA	R\$ 177.464,46	PROPOSTA EXEQUÍVEL
LICITANTE 02	PROPOSTA	RESULTADO
CONSULTEC	R\$ 172.874,94	PROPOSTA EXEQUÍVEL
LICITANTE 03	PROPOSTA	RESULTADO
L&M SERVIÇOS - EIRELI - ME	R\$ 146.110,01	PROPOSTA EXEQUÍVEL

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for **INFERIOR a 80% (oitenta por cento) do menor valor** a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a **diferença entre o valor resultante** do parágrafo anterior e o **valor da correspondente proposta**.

80% DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS	R\$ 132.386,50
80% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 194.815,66
MENOR VALOR CONSIDERADO	<u>R\$ 132.386,50</u>

LICITANTE 01	PROPOSTA	RESULTADO
PDCA	R\$ 177.464,46	SEM GARANTIA ADICIONAL
LICITANTE 02	PROPOSTA	RESULTADO
CONSULTEC	R\$ 172.874,94	SEM GARANTIA ADICIONAL
LICITANTE 03	PROPOSTA	RESULTADO
L&M SERVIÇOS - EIRELI - ME	R\$ 146.110,01	SEM GARANTIA ADICIONAL

Memorando nº 84/2022-CPL

Camaragibe-PE, 31 de janeiro de 2022.

À ERYKA DE VASCONCELOS LUNA

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Assunto: Julgamento de Recurso.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021; PROCESSO LICITATÓRIO Nº86/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, CONFORME PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO E ANEXOS DESTES EDITAIS

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminho cópia do recurso e Justificativa de Exequibilidade da empresa L&M SERVIÇOS- EIRELI-ME(CNPJ 25.175.320.0001-03), sendo que as PDCA ENGENHARIA (CNPJ 11.019.554.0001-57) e CONSULTEC-PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP (CNPJ 11.099.474.0001-59) não apresentaram contrarrazões.

Considerando que as razões recursais são de ordem técnica, ultrapassando a competência desta Comissão deliberar sobre o seu mérito, encaminho a documentação para conhecimento e julgamento pela Autoridade Superior (Secretária Municipal de Infraestrutura), no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do **artigo 43 § 3º e § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93**.

Os arquivos foram enviados ao e-mail institucional "seinfra@camaragibe.pe.gov.br."

Na oportunidade encaminho os autos do certame que estão distribuídos da seguinte maneira:

Vol 03 folhas numeradas e rubricadas da 727a 1053;

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
Pregoeiro Oficial

Nathalia Vieira
Assessora Especial I
Matriculada nº 3698.1

Recebido
em 27/01/22
às 16:31.